

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 TIPO: MENOR PREÇO LOTE

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tecnologia biológica, por meio da utilização de mosquitos "Aedes Aegypti" para combate da própria espécie, através do controle da população de fêmeas transmissoras de doenças, destinados aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

RAZÕES RECURSAIS:

Yetki Med Importações, Exportações e Distribuição Ltda

CONTRARRAZÕES:

A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda

I- RELATÓRIO

Às 09:00 do dia 09/04/2024, reuniu-se a Pregoeira Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, a fim de realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de tecnologia biológica, por meio da utilização de mosquitos "Aedes Aegypti" para combate da própria espécie, através do controle da população de fêmeas transmissoras de doenças, destinados aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

Inicialmente, a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance tendo sido vencedora a empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA.

Passando-se à fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela Pregoeira e a empresa supracitada foi declarada habilitada.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa YETKI MED IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA manifestou sua intenção. Dentro do prazo concedido a empresa protocolou suas razões recursais.

A empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, por sua vez, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões.

É o relatório.

II- DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA YETKI MED IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA

a) Da suposta inexecuibilidade da proposta da empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

A empresa YETKI MED IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA requer em sede de recurso a revisão da decisão da Pregoeira sob a alegação de que o preço proposto pela A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA é inexecuível.

Vejamos o que diz a 14.133/2021 acerca da inexecuibilidade das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Grifo nosso)**

Conforme se verifica, a lei de licitações aduz que devem ser desclassificadas as propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Como se percebe, a Lei não menciona outros tipos de contratações, referindo-se apenas a **obras e serviços de engenharia.**

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

Entretanto, considerando a omissão da lei, entendemos pela aplicação, por analogia, do mesmo entendimento às demais contratações realizadas pelo poder público.

Conforme preço estimado constante do edital, o valor unitário orçado pela Administração referente aos kits da tecnologia biológica foi de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Desta forma, qualquer proposta ofertada abaixo de R\$ 311,12 (trezentos e onze reais e doze centavos), deve ser considerado inexequível por força do § 4º, do art. 59, da Lei 14.133/2021.

Logo, considerando que o preço unitário proposto em sede de lances pela empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA foi de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), e que se encontra dentro da margem estabelecida pelo artigo supracitado, não há que se falar em inexequibilidade de sua proposta, não havendo nem mesmo indícios.

b) Da suposta falta de assinatura em declarações exigidas no edital de licitação

Alega, também, que as declarações exigidas no edital referentes aos itens 7.6.16, 7.16.17 e 7.19 não foram assinadas fisicamente nem digitalmente pelo representante legal da empresa. Alega que a assinatura é reprodução de uma imagem de uma assinatura convencional, aquela realizada de próprio punho.

Considerando que o edital não determinou que os documentos devessem ser obrigatoriamente assinados de forma digital, não é possível inabilitar uma empresa apenas por ela ter apresentado declarações assinadas de próprio punho e digitalizadas.

O subitem 16.7.1 do edital aduz que:

16.7. O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art.

Rua Sacramento, 375, Centro, São João del-Rei - MG | 35130-001.

(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

16.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio. (grifo nosso)

Desta forma, os documentos originais ou cópias autenticadas só serão solicitados em sede de diligência, para fins de esclarecimento a instrução do processo.

Inabilitar a empresa apenas porque as declarações foram assinadas de próprio punho, além de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, feriria, ainda, aos princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa e do princípio da legalidade.



c) Da autenticidade da certidão municipal apresentada pela empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

A Recorrente aduz, ainda, que não é possível verificar a autenticidade da certidão municipal da A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, pois o número de controle de autenticidade do documento não é válido, o que levanta dúvidas quanto à sua veracidade.

De fato, ao tentar verificar a autenticidade da referida certidão, foi obtida a seguinte mensagem “Não foi possível encontrar a referência: diretório inválido e arquivo inválido”.

Em sua contrarrazão, a empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA apresenta um “print” da tela do site da Prefeitura de Contagem/MG, onde consta a mensagem “Certidão Válida”. Ocorre que em tentativa de autenticação do documento pela administração do Cispará, ao clicar na palavra “visualizar” escrita logo abaixo de “Certidão Válida”, a mensagem supracitada, relativa à invalidade do arquivo, aparece na tela. Vejamos:

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001

 (37) 3231-6877 |  consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br



← → ↻ 🏠 contagem.gov.br/cloud/443/certidao/download.jsp ☆
🔍 embargos 📄 MANUAL DE FREQU... 📄 Adobe Acrobat 📄 Início do Adobe Acr...
Não foi possível encontrar a referência: arquivo inválido

Para fins de verificação se seria apenas uma falha do sistema de emissão da certidão autenticada, a Administração emitiu nova certidão em nome da empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, e em seguida realizou a verificação da sua autenticidade. A certidão devidamente autenticada foi emitida normalmente.

Nova tentativa foi realizada em relação à autenticação da Certidão apresentada pela empresa no certame, e mais uma vez a mensagem de invalidade aparece na tela.

Assim, considerando que pode ter ocorrido apenas um problema de sistema, e que a empresa não possui débitos perante a fazenda municipal de sua sede, conforme verificado através da emissão de nova certidão, entendo não ser cabível sua inabilitação.

d) Da capacidade econômica financeira da empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

A Recorrente alega dúvidas quanto à capacidade financeira da empresa vencedora, pois verifica-se que seu capital social perfaz a quantia de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) integralizado por uma única sócia, em moeda corrente do país não sendo, portanto, capaz de honrar com o fornecimento do produto objeto da licitação no valor de R\$ 7.273.530,00 (sete milhões duzentos e setenta e três mil e quinhentos e trinta reais).

Ocorre que o edital de licitação exigiu para fins de qualificação econômica financeira apenas certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (item 7.6.11). Desta forma, considerando que a empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA apresentou o documento conforme exigido, não há que se falar em incapacidade financeira para honrar as futuras e eventuais contratações, uma vez que nenhum outro documento fora exigido.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

d) Da idoneidade da empresa:

A Recorrente traz em sua peça recursal que a empresa vencedora do certame declara idoneidade (declaração do item 7.6.16 do edital), mas que ao consultar o site www.tjmg.jus.br constata-se que a empresa figura ou já figurou como Ré em diversos processos, sendo que alguns destes se encontram em fase de cumprimento de sentença e outros são de execução fiscal.

Conforme § 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Para verificação da situação da empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA, foi realizada consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Nenhum registro foi encontrado.

Também foi realizada pesquisa junto ao “Sistema Inabilitados e Inidôneos” do TCU, e mais uma vez, nenhum registro foi encontrado.

Portanto, embora a empresa detenha processos em andamento, não há que se falar que seja inidônea, não podendo ser, *a priori*, impedida de participar do certame.

IV- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, recebo as razões dos recursos interposto pela empresa **Yetki Med Importações, Exportações e Distribuição Ltda**, porém, no mérito, entendo pela improcedência do recurso pelas razões expostas.

Assim, mantenho minha decisão inicialmente proferida e faço subir os recursos para apreciação e decisão final da autoridade superior.

Pará de Minas/MG, 22 de abril de 2024.

Fernanda Rafaela A. B. Gonçalves
Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Pregoeira do Cispará

